



MELLO, matrícula nº 810.616-3, nos termos da Lei Complementar nº 80/94 e tendo em vista a indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para exercer as funções de Corregedor-Geral para o biênio 2021/2022. Processo E-20/001.010150/2019.

Id: 202100223 - Protocolo: 0526913

Deliberação

| De 09.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.006037/2020

SECS/DPGERJ N° 142 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 55, de 14.03.89, e tendo em vista a decisão por unanimidade de seus membros, em sessão realizada em 08/02/2021, APROVA, nos termos do abaixo articulado, as ALTERAÇÕES no REGULAMENTO DO XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Deliberação CS/DPGE 140 de 16 de novembro de 2020, que o rege, compreendendo o seguinte:

Art. 1o - Os dispositivos da Deliberação CS 140, de 16 de novembro de 2020, abaixo listados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o Regulamento.

Parágrafo Único - O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de no mínimo 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão do Concurso, bem como o número de cargos vagos na classe inicial da carreira e o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.

Art. 21 - Será deferida isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Coordenação do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do requerente e fundamentos do pedido e dos seguintes documentos:

§3º Deferida a isenção parcial, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o respectivo valor proporcional da taxa de inscrição, contados da data da publicação da decisão

§ 4º O(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido ou deferido parcialmente poderá apresentar recurso no prazo de 02(dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta no Edital.

§ 5º. Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

§ 6º. Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, o(a) candidato(a) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contados da publicação do resultado.

Art. 23 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º - A candidata lactante de criança até 6 (seis) meses terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas





horas, durante trinta minutos, por filho, sendo o tempo dispendido para amamentação compensado, durante a realização da prova, em igual período. A comprovação da idade da criança será feita mediante afirmação na inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 26 - Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) nas Provas Escritas Específicas serão convocados para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das auto declarações de pertencimento à população negra.

§6º Das decisões que não confirmarem a condição do candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

Art. 27 - Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas(as) aprovados(as) nas Provas Escritas Específicas serão convocados para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

§1º Das decisões que não confirmarem a condição do candidato(a) autodeclarado(a) indígena, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial, composto por seus cinco membros.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

Art. 67 Caberá recurso no prazo de 02 dias úteis imediatamente subsequentes a data da publicação dos resultados de cada etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado aos(as) candidatos(as) link de consulta individual a suas provas na mesma data da publicação dos resultados.

§1º - Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Coordenação de Concurso, e deverão ser entregue pelo meio digital a ser divulgado pela Coordenação de Concurso, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º e 3º dos art. 45.

§2º No recurso, fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

§3º No momento do recebimento do recurso pelo(a) candidato(a), será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido no formulário de interposição entregue pela Comissão de Concurso.

§4º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação. A Comissão Examinadora divulgará gabarito da prova preliminar e espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas das provas escritas específicas em até 05 dias úteis a contar da realização da prova.

§5º As Bancas Examinadoras decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo e a Coordenação do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

Art. 2o - A presente Deliberação, com as alterações na Deliberação CS/DPGE no. 140 de 2020, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO





Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor- Geral

Id: 202100226 - Protocolo: 0527531

Edital de Concurso

| De 09.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.006037/2020

DE ABERTURA DO XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão por unanimidade de seus membros, em sessão realizada em 08/02/2021, APROVA, nos termos do abaixo articulado, o EDITAL DO XXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Concurso Público é regido pela DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº 140/2020 de 16 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública, a qual constitui o Regulamento do certame.

2. DO REGULAMENTO

2.1 As pessoas interessadas poderão obter o Regulamento do Concurso, e demais publicações, nos endereços eletrônicos da FGV www.fgv.br/fgvconhecimento/concursos/dpgerj2021 e da Defensoria <http://www.defensoria.rj.def.br>, acessando a aba Concurso/Defensor Público.

3. DAS VAGAS

3.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro dispõe, na data da publicação deste Edital, de 38 (trinta e oito) cargos

